## TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, o **CONTRATANTE** contrata e anui aos serviços educacionais da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, pessoa jurídica de direito, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 62.145.750/0001-09, e com Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP 05452-001, neste ato representado por seu Diretor Presidente João Amato Neto, brasileiro, estado civil casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.374.209 - SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**, obrigando-se mutuamente ao cumprimento das condições e termos abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente "TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS" tem por objeto a prestação de serviços educacionais referentes aos Cursos de Capacitação, Atualização e/ ou Especialização aderidos a serem prestados nos estritos limites, conhecidos e anuídos, desse instrumento e do Manual do Aluno (com as regras sobre as questões pedagógicas e diferenciais do curso contratado).
- **1.2.** A prestação de serviços educacionais referida nesta cláusula obedecerá a oferta geral dos Cursos de Capacitação, Atualização e/ ou Especialização aderidos e das disciplinas pela Contratada
- **1.3.** Os Cursos e/ou Disciplinas contratados devem ser concluídos pelo Contratante/ Beneficiário no prazo máximo estipulado para a modalidade aderida sob pena de não ser entregue o certificado de conclusão do curso contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E RESPONSÁVEL FINANCEIRO

- 2.1. Constitui obrigação do Contratante/ Beneficiário/ Responsável financeiro submeter-se:
- I às condições e aos requisitos constantes deste CONTRATO e do MANUAL DO ALUNO (com as regras sobre as questões pedagógicas e diferenciais do curso contratado);
- II ao Regulamento do Curso e às demais regras pertinentes à modalidade aderida, em especial à Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação; e
- III aos procedimentos acadêmicos e pedagógicos e às normas disciplinares emitidas pela CONTRATADA;
- **2.2.** O Contratante/ Beneficiário de Cursos de Capacitação, Atualização e/ ou Especialização se submeterá a seleção específica, quando aplicável, ficando sua matrícula sujeita à aprovação posterior ao presente contrato e ao atendimento das condições obrigatórias para efetivação da matrícula, conforme instruções do comunicado de seleção do candidato, de forma que a reprovação resultará, necessariamente, na dissolução das obrigações e disposições constantes do presente CONTRATO, excluindo-se quaisquer obrigações deste decorrentes.
- **2.3.** O Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário efetuará o pagamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas na <u>Cláusula Quarta</u>.

Parágrafo único: O beneficiário tem ciência e aceita substituir seu Responsável financeiro no pagamento pelos serviços educacionais contratados, nos termos da <u>Cláusula Quarta</u>, sujeitando-se às penas contratuais e legais pelo inadimplemento dos valores na forma e condições constantes da <u>Cláusula Quinta</u>.

**2.4.** O Contratante/ Beneficiário deve ter frequência mínima indicada no MANUAL DO ALUNO (com as regras sobre as questões pedagógicas e diferenciais do curso contratado), o que apurar-se-á mediante assinatura de lista de presença pelo Contratante/ Beneficiário sob pena de ser reprovado no Curso/ Disciplina contratado.

Parágrafo único: Os pedidos de abono devem ser feitos mediante requerimento documentado acompanhado de justificativa no prazo de até 10 (dez) dias após a data da falta/ ausência sob pena de ser inadmitido, mantendo-se a falta/ ausência.

- **2.5.** A aprovação do Contratante/ Beneficiário requer aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 1º O aproveitamento do Contratante/ Beneficiário em cada disciplina será aferido por meio de provas e/ ou trabalhos aplicados durante o período letivo.
- § 2º No início do Curso/ Disciplina, os professores divulgarão as datas, critérios de avaliação das provas e trabalhos, assim como os parâmetros para compor a média final.
- 2.6.O Contratante/ Beneficiário reconhece e assente que:
- I os cursos/disciplinas presenciais poderão ser ministrados integral ou parcialmente de maneira remota (*on line*), em conformidade com a legislação vigente, notadamente nas hipóteses de distanciamento social em decorrência de pandemia;
- II nos casos de aulas ministradas remotamente, o Curso/Disciplina poderá ser gravado, assentindo o Contratante/

Beneficiário desde já com a sua gravação;

III – os vídeos, áudios, arquivos e quaisquer outros materiais disponibilizados no âmbito do curso não podem ser compartilhados, distribuídos, comercializados ou reproduzidos total ou parcialmente pelo Contratante/ Beneficiário. Ficando disponível para acesso do(a) aluno(a) durante o período de realização do curso;

IV – as gravações de vídeos ou áudios das aulas também não poderão ser objeto de distribuição, comercialização, compartilhamento, reprodução ou disponibilização, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência da Contratada;

V – o seu e-mail pessoal poderá ser compartilhado com a turma do curso para a formação de grupos de estudo, excetuada as hipóteses em que o Contratante/ Beneficiário se opuser expressamente a tal compartilhamento, fornecendo outra forma de contato para o mesmo propósito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constitui obrigação da Contratada ministrar o Curso/ Disciplina, nas condições previstas neste CONTRATO, ressalvado o não atingimento do número mínimo de matriculados, reservando o direito de, nessa hipótese, não oferecer o Curso/ Disciplina, podendo rescindir este CONTRATO, conforme **Cláusula Sexta**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**4.1.** Como contraprestação pelos serviços prestados pela Contratada em função do presente Contrato, o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário pagará o valor total de **R\$** cujo pagamento poderá ser a vista ou parcelado, conforme optado pelo Contratante/ Responsável financeiro, observadas as regras previstas nesta Cláusula e, ainda, o reajuste previsto no item 4.4., deste Termo.

Parágrafo único: O pagamento será devido a partir do aceite on-line deste termo contratual pelo Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário.

- **4.2.** No caso de pagamento à vista, a Contratada emitirá contra o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário boleto bancário no valor total do Curso/ Disciplina, com 5% (cinco por cento) de desconto, que deverá ser quitado na rede bancária até a data do vencimento, ou cartão de crédito, conforme plano de pagamento oferecido pela contratada. Parágrafo único: O desconto referido nesta Cláusula será oferecido somente para o pagamento tempestivo até a data de vencimento prevista no boleto bancário, sendo que o não pagamento do boleto na data prevista ensejará a perda do desconto referido.
- **4.3.** No caso de pagamento parcelado, a Contratada emitirá contra o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário a cobrança em parcelas no valor de R\$, a serem pagas mediante boleto bancário ou cartão de crédito, de acordo com as opções disponibilizadas no portal da Contratada para o Curso/ Disciplina contratado, devendo o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ no ato da matrícula, e as demais parcelas até o dia 15 de cada mês, a partir do segundo mês de curso.
- § 1º Independentemente da modalidade de pagamento selecionada pelo Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário, os boletos bancários estarão disponíveis no portal a partir do 5º dia útil de cada mês, os quais poderão ser quitados, na rede bancária até a data do vencimento.
- § 2º Caso o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário necessite reimprimir o boleto bancário, deverá acessar o portal para obtê-lo, e, caso a data do boleto de pagamento esteja vencida, o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário deverá realizar o procedimento de atualização do boleto no site do banco conveniado, até o prazo de 30 dias após o vencimento. Transcorrido esse prazo, o Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obtenção de boleto atualizado.
- **4.4.** Os Cursos/ Disciplinas com duração acima de 12 (doze) meses, pagos de forma parcelada, terão seus valores reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice Geral de Preços do Mercado IGP-M acumulada nos últimos 12 (doze) meses, contado a partir do mês de início do curso.

# CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

- **5.1.** O não pagamento de quaisquer dos valores devidos no dia do seu vencimento, implicará na perda pelo Contratante/Responsável financeiro/Beneficiário do direito ao desconto referido no item 4.2 deste termo contratual, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral a ser pago, mais juros proporcionais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, ambos calculados pro rata die da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- **5.2.** É vedado aos Contratantes do Curso/Disciplina o trancamento da matrícula, salvo exceções previstas no manual do aluno.
- **5.3.** Na hipótese de a inadimplência perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, a contar da data designada como dia de vencimento, a Contratada suspenderá preventivamente a execução dos serviços educacionais contratados em face do Contratante/Beneficiário/ Responsável financeiro inadimplente, até que este quite seus débitos junto à Contratada, para evitar o locupletamento ilícito por parte do Contratante/ Beneficiário/ Responsável financeiro e a

execução de serviços pela Contratada sem a devida contraprestação, nos termos do artigo 884 da lei nº 10.406/2002. Parágrafo único: O Contratante/Beneficiário/ Responsável financeiro inadimplente considerar-se-á notificado a respeito da suspensão da execução dos serviços educacionais a partir do 15º dia de inadimplemento, a contar da data designada como dia de vencimento das parcelas devidas.

- **5.4.** Na hipótese de a inadimplência perdurar por um período superior a 30 (trinta) dias, a Contratada poderá tomar as medidas cabíveis para a exigibilidade dos débitos vencidos inadimplidos e inscrever o nome do inadimplente em órgão de proteção ao crédito, sendo certo que este CONTRATO/ TERMO constitui título executivo extrajudicial para todos os fins legais, nos termos do artigo 784, III, Lei nº 13.105/2015.
- **5.5.** Ao Contratante/Beneficiário/ Responsável financeiro de Curso de média e longa duração inadimplente será vedada rematrícula para o quadrimestre/ semestre letivo subsequente, conforme o disposto nos artigos 475 e 476 do Código Civil e no artigo 6°, da Lei nº 9.870/99.
- **5.6.** Na hipótese de a inadimplência, independentemente da modalidade contratada, perdurar por um período superior a 60 (sessenta) dias, a Contratada se reserva o direito de transferir a cobrança de dívida para a empresa especializada em recuperação de crédito, cabendo ao Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário, neste caso, entrar em contato diretamente com a empresa, conforme previsto no Manual do Aluno (com as regras sobre as questões pedagógicas e diferenciais do curso).
- § 1º Na hipótese de a inadimplência, independentemente da modalidade contratada, perdurar por um período superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá tomar as medidas cabíveis para a exigibilidade dos débitos vencidos e daquele devido no mês da efetivação da rescisão, sendo certo que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins legais, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 9.870/99.
- § 2º Aplica-se à presente cláusula a hipótese de inadimplemento ocasionado pelo Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário, quando este for o responsável pelo pagamento na forma da <u>Cláusula Quarta</u>.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- I por mútuo consentimento entre as partes, mediante a solicitação formal em formulário específico fornecido pela Contratada ou Celebração de termo de rescisão do CONTRATO, em se tratando de Pessoa Jurídica;
- II pela Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário, por desistência, com solicitação formal em formulário específico fornecido pela Contratada, ou Celebração de termo de rescisão do contrato, em se tratando de Pessoa Jurídica, desde que não haja pagamento em atraso até a data da solicitação, inclusive o correspondente à parcela do mês em curso à época do pedido e desde que não haja intenção do Beneficiário em dar continuidade ao CONTRATO.
- III pelo Contratante/ Beneficiário, por desistência, com solicitação formal em formulário específico fornecido pela Contratada, desde que não haja pagamento em atraso até a data da solicitação, inclusive o correspondente à parcela do mês em curso ao do pedido.
- IV pela Contratada, por:
- a. inadimplência de 90 dias do Contratante/ Beneficiário ou da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, na hipótese da **Cláusula Quinta**;
- b. NÃO FORMAÇÃO DE TURMA, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c. infração às normas pedagógicas e disciplinares previstas pela Contratada.
- **6.2.** No caso de rescisão contratual por NÃO FORMAÇÃO DE TURMA, a Contratada obriga-se a devolver o valor total pago pelo Contratante/ Beneficiário.
- **6.3.** O Contratante/ Beneficiário ou pessoa jurídica responsável pelo pagamento não terá direito a qualquer ressarcimento no caso de rescisão contratual por inadimplência ou infração às normas pedagógicas e disciplinares.
- **6.4.** No caso de rescisão contratual por mútuo consentimento, em formulário específico fornecido pela Contratada ou celebração de termo de rescisão do contrato regulará as condições que se aplicam aos valores já pagos.
- I No caso de pagamento parcelado: serão cobradas as parcelas devidas até o mês em curso ao da rescisão.
- **6.5.** No caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratante/ Responsável financeiro/ Beneficiário, serão cobradas todas as parcelas devidas até o mês da rescisão, conforme previsto neste CONTRATO, mais multa pela rescisão de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional restante.
- **6.6.** Caso a rescisão contratual, nos cursos denominados Capacitação, ocorra por desistência do Contratante, na forma do item "III" da cláusula 6.1", a Contratada restituirá 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do curso, desde que o requerimento seja formalizado antes do início das aulas.

Parágrafo único. Se a desistência ocorrer após o início das aulas, além do valor acima indicado (cláusula "6.6"), será devido o pagamento da proporcionalidade do programa já cursado pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.** O presente CONTRATO terá vigência pelo período correspondente à duração do Cursos de Capacitação, Atualização e/ ou Especialização aderidos e das disciplinas contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

CPF:

**8.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por justas e acertadas todas as condições e regras atinentes à prestação de serviços educacionais, ora contratado, o Contratante/ Beneficiário e a Contratada se sujeitam aos cumprimentos de todas as suas disposições.

São Paulo, 25 de Abril de 2022		
Fundação Carlos Alberto Vanzolini Contratada		
Contratante/Responsável Financeiro Nome: Fabio Cezar Brito Gonçalves CPF/CNPJ: 03317511192		
Beneficiário Nome: Fabio Cezar Brito Gonçalves CPF: 03317511192	_	
1 <sup>a</sup> Testemunha		
Nome:	Nome:	

CPF: